



NOTA DE ESCLARECIMENTO

Valdinéia Gonçalves de Lima e os genitores de Everton Chalito de Moura, por intermédio de seu advogado, no exercício do direito de resposta assegurado pelo art. 5º, V, da Constituição Federal, vem a público esclarecer os fatos diante das declarações prestadas à redação do Extra de Rondônia em 09 de setembro de 2026.

1. No dia 28 de agosto de 2026, o condutor de uma caminhonete Chevrolet S-10, avançou a sinalização de parada obrigatória e colidiu com a motocicleta conduzida por Everton Chalito de Moura, que transportava sua esposa, Valdinéia Gonçalves de Lima. Everton faleceu no local. Valdinéia sofreu lesões graves, que exigiram procedimento cirúrgico. **O condutor evadiu-se do local sem prestar socorro**, foi preso em flagrante no dia seguinte, teve o flagrante ratificado e hoje responde em liberdade.
2. Não corresponde à verdade a afirmação de que a defesa do condutor procurou a família da vítima, em 31 de agosto, para manifestar "disposição de prestar auxílio imediato". A iniciativa do contato partiu deste causídico, representante da vítima, que procurou o advogado do acusado para verificar eventual interesse em composição extrajudicial justa, abrangendo danos morais e materiais, lucros cessantes e pensão aos menores e a vítima. A proposta não foi aceita, tendo a defesa do acusado se comprometido a retornar — o que jamais ocorreu.



3. O que efetivamente ocorreu foi a entrega, no escritório deste causídico, por empresa de notificação extrajudicial, de documento no qual a parte contrária se dispunha a custear medicamentos e o procedimento médico, mediante apresentação de comprovantes, com a condição de que os valores fossem posteriormente abatidos de eventual condenação judicial ou acordo. O representante da empresa solicitou a assinatura de recibo do referido documento, o que, após a leitura de seu conteúdo, não foi feito, pois a proposta, tal como formulada, não foi aceita. **Ajuda genuína não se condiciona a abatimento futuro.**

4. Registre-se, ainda, que jamais foi oferecido à família qualquer apoio destinado aos filhos menores de Everton e Valdinéia, seja relacionado à alimentação e subsistência, seja sob qualquer outra forma de auxílio.

5. Registra-se, ainda, que o advogado da defesa, sem autorização da vítima, de seus familiares ou deste causídico, ingressou no hospital onde Valdinéia se encontrava internada e buscou contato direto com ela, que, em momento de luto e dor, ficou profundamente transtornada, tendo o advogado sido retirado do local. A conduta será levada aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

6. A campanha de arrecadação mencionada foi iniciativa da própria vítima e de sua família, destinada a custear, com a urgência necessária, a cirurgia de fêmur com haste intramedular. A família agradece a solidariedade de todos os que contribuíram. A arrecadação, contudo, não afasta nem reduz a responsabilidade do causador do acidente, que será cobrada nas vias judiciais.



7. Relata-se que familiares do condutor têm procurado parentes da vítima para tratar de composição à margem dos autos, chegando a afirmar que "sabem como é a justiça né". Tais contatos foram registrados e serão valorados no momento processual oportuno.
8. Se a intenção da parte contrária fosse verdadeiramente prestar auxílio às vítimas, indaga-se: por que o condutor evadiu-se do local do acidente sem prestar socorro, deixando Everton e Valdinéia à própria sorte? A fuga imediata do local, sem qualquer tentativa de assistência, contrasta frontalmente com a narrativa de solicitude que ora se apresenta publicamente.
9. Por fim, registra-se que a via do acordo extrajudicial permanece aberta a qualquer tempo. Se o acusado ou sua família tiverem interesse em resolver a situação, que o façam pelos meios legais e cabíveis, apresentando proposta de acordo justa, a qual será devidamente analisada pela parte e por seus advogados.
10. A família da vítima não deseja o confronto público, mas não pode permitir que a verdade seja distorcida. Todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nas esferas cível e criminal, estão sendo e serão adotadas.

Vilhena/RO, 10 de setembro de 2026.

Josielson Garcia

OAB/RO 6.359

Advogado da família de Everton Chalito de Moura